



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 015 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 941 /2013

EM 20 / 02 / 2013

		ATA
ACEITO EM	/ /2013	
APROVADO EM	/ /2013	
REJEITADO EM	/ /2013	
ARQUIVO		

***“Projeto de Lei Prevê afixação de Placa contendo Capacidade de Lotação em recintos fechados.”***

**Art. 1º-** Fica determinado que todos os estabelecimentos fechados, destinados ao uso coletivo de pessoas, afixem uma placa em local visível, na entrada principal, divulgando a capacidade de acomodação do número de frequentadores sentados e também em pé.

**§1º-** A informação sobre o cálculo para dimensionar o tamanho total que o estabelecimento comporta de pessoas sentadas e em pé, deverá ser aquela constante do projeto técnico aprovados pelos Órgãos competentes.

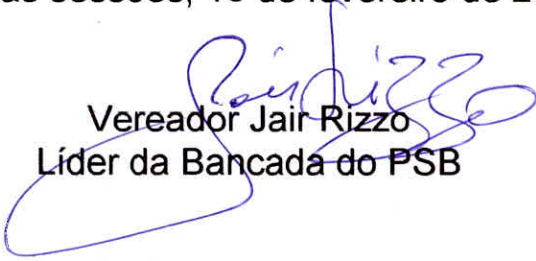
**Art. 2º-** Os estabelecimentos a que se referem no **Art. 1º** correspondem a espaços físicos destinados ao uso coletivo para reunião de pessoas, entretenimento, salões para festas, locais de show, boates, clubes e similares.

**Art. 3º-** A placa deverá ser confeccionada no tamanho padrão de 40 centímetros de largura por 30 centímetros de altura, com caracteres legíveis mencionando o número da Lei e Data de sua Publicação, bem como o número da **Defesa Civil (53-32338403)** para comunicação em caso de infrações.

**Art. 4º-** O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 1000 URM (Unidade Referência Municipal) e cassação do alvará de funcionamento, se for reincidente.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em Vigor na data da sua Publicação.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2013.

  
Vereador Jair Rizzo  
Líder da Bancada do PSB

VISTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....941/2013.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( - ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

PARECER Nº 287/13

ORIGEM: CCJ, Ver. Presidente.

PROC. Nº 941.13 - PLV 015../13 – Ver. Jair Riizzo.

PSB

1.. O projeto, de origem legislativa, trata de matéria que ajusta-se à competência do ente local, assim como regular sua iniciativa, pois concorrente.

2. No entanto, caso o Executivo não disponha de meios suficientes para exigir o cumprimento da lei, poderá apor veto, com fundamento no artigo 60, II, "d" da Constituição do Estado, **se comprovar que não tem meios para fiscalizar a lei, que neste caso, é dever seu.**

3. Viabilidade legal e constitucional da apreciação do Projeto de Lei nº 015/2013 pelo Plenário.

Recomendações para melhor adequação da proposição às disposições da Lei Complementar nº 95/1998 substitua-se a ementa pela seguinte redação:

***“Obriga os estabelecimentos fechados, destinados ao uso coletivo, a afixarem placa com a capacidade de acomodação de pessoas em pé e sentadas”***

S.m.j. é o Parecer.

180313

Julio Rodrigues  
Consultor Jurídico



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 941/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

*Ver. Thiaguinho*

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 03 de 20 13

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 28/13

- Em anexo *Constitucional e observações*
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 03 de 20 13

*[Signature]*  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)